



# **União de Freguesias de Moura e Santo Amador**

Freguesias de Santo Agostinho | São João Baptista | Santo Amador

## **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS**

*1.ª alteração*

## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	4
ARTIGO 1.º Objeto .....	5
ARTIGO 2.º Incidência objetiva .....	5
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva.....	5
ARTIGO 4.º Taxas e preços .....	6
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços .....	6
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços .....	7
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança.....	7
ARTIGO 8.º Pagamento.....	7
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações .....	7
ARTIGO 10.º Isenções.....	8
ARTIGO 11.º Carácter urgente.....	9
ARTIGO 12.º Incumprimento .....	9
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços.....	10
ARTIGO 14.º Publicidade .....	10
ARTIGO 15.º Caducidade.....	10
ARTIGO 16.º Prescrição .....	10
ARTIGO 17.º Garantias .....	11
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	11
ARTIGO 19.º Norma revogatória .....	11
ARTIGO 20.º Entrada em vigor.....	12
ANEXO 1 - Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços .....	13
ARTIGO 1.º Emissão de documentos .....	13
ARTIGO 2.º Outros serviços administrativos .....	14
ARTIGO 3.º Registo e licenciamento de cães e gatos.....	14
ARTIGO 4.º Certificação de fotocópias .....	16
ARTIGO 5.º Acesso aos documentos administrativos .....	16
ARTIGO 6.º Concessão de ossos e ossários no cemitério.....	17
ARTIGO 7.º Serviços cemiteriais .....	17
ARTIGO 8.º Utilização de instalações.....	18

ARTIGO 9.º Utilização dos postos de Internet - Espaço Junt@NET .....	19
ARTIGO 10.º Utilização de bicicletas - Cidade sobre Rodas .....	19
ARTIGO 11.º Outros serviços - Junta na Hora.....	20
ARTIGO 12.º Licenciamento de venda ambulante de lotarias .....	21
ARTIGO 13.º Licenciamento de arumador de automóveis .....	22
ARTIGO 14.º Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário .....	22
ANEXO 2- Tabela de Taxas e Preços .....	23
ARTIGO 1.º Serviços administrativos.....	23
ARTIGO 2.º Cemitério .....	24
ARTIGO 3.º Utilização de salas de formação .....	25
ARTIGO 4.º Utilização do Centro Cultural de Santo Amador .....	25
ARTIGO 5.º Utilização dos postos de Internet - Espaço Junt@NET .....	25
ARTIGO 6.º Utilização de bicicletas - Cidade sobre Rodas .....	25
ARTIGO 7.º Outros serviços - Junta na Hora.....	26
ARTIGO 8.º Licenciamento de atividades .....	27

# **REGULAMENTO E TABELA DE TAXASE PREÇOS DA UNIÃO DE FREGUESIASDEMOURA (SANTO AGOSTINHO E SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTO AMADOR**

## **PREÂMBULO**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços para vigorar na União de Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual.

## **ARTIGO 1.º**

### **OBJETO**

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

## **ARTIGO 2.º**

### **INCIDÊNCIA OBJETIVA**

1 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 – Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

## **ARTIGO 3.º**

### **INCIDÊNCIA SUBJETIVA**

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

**ARTIGO 4.º**  
**TAXAS E PREÇOS**

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impressões e encadernações);
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso a documentos administrativos;
- f) Cemitérios (inumações, transladações, concessões de ossos e ossários);
- g) Utilização de instalações (salas de formação, casa mortuária, Centro Cultural de Santo Amador);
- h) Utilização de bicicletas – Cidade sobre Rodas;
- i) Utilização de postos de internet – Espaço Junt@net;
- j) Realização de pequenas mudanças – Junta na Hora;
- k) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- l) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- m) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

**ARTIGO 5.º**  
**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA**  
**E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS**

1 - Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

**ARTIGO 6.º**  
**VALOR DAS TAXAS E PREÇOS**

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

**ARTIGO 7.º**  
**LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA**

1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, notipio de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

**ARTIGO 8.º**  
**PAGAMENTO**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

**ARTIGO 9.º**  
**PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES**

1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

## **ARTIGO 10.º**

### **ISENÇÕES**

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Os cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais (419,22 € no ano de 2013), e cidadãos com deficiência estão isentos do pagamento das seguintes taxas e preços:

- a) Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa;
- b) Certificação de fotocópias;
- c) Utilização dos postos de internet (Espaço Junt@net).

3 – Os estudantes beneficiam de uma isenção de 50% nos valores devidos por extração de fotocópias e impressões.

4 - As IPSS e associações sem fins lucrativos estão isentas do pagamento dos valores devidos pela utilização de salas de formação.

5 - As IPSS, associações sem fins lucrativos, e grupos organizados com mais de 3 elementos, beneficiam de uma isenção de 20% nos valores devidos pela utilização de bicicletas (Cidade sobre Rodas).

6 - As IPSS, associações sem fins lucrativos, cidadãos desempregados, e reformados e pensionistas, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais (419,22 € no ano de 2013), estão isentos do pagamento dos valores devidos pelo serviço de pequenas mudanças, em distâncias inferiores a 80 km.



7- As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

8- Em situações de caráter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

### **ARTIGO 11.º**

#### **CARÁTER URGENTE**

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

### **ARTIGO 12.º**

#### **INCUMPRIMENTO**

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 130/2015 (2.ª série), de 07 de janeiro (com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 66/2015, de 22 de janeiro), que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 5,476%.

3 - De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5- As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **ARTIGO 13.º**

#### **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS**

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

### **ARTIGO 14.º**

#### **PUBLICIDADE**

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

### **ARTIGO 15.º**

#### **CADUCIDADE**

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

### **ARTIGO 16.º**

#### **PRESCRIÇÃO**

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

## **ARTIGO 17.º**

### **GARANTIAS**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

## **ARTIGO 18.º**

### **LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## **ARTIGO 19.º**

### **NORMA REVOGATÓRIA**

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador.

**ARTIGO 20.º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

# ANEXO 1

## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS E PREÇOS

### ARTIGO 1.º

#### EMISSÃO DE DOCUMENTOS

1 – A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Emissão de documentos = todos =  $(tme \times (vh_{tn} + vh_{ie}) + vme)$ .

a)  $Tme$  = tempo médio de execução

= (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

= 10 minutos / 14 minutos

b)  $Vh_{tn}$  = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador dos serviços administrativos

= (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas

=  $(683,13 + 56,92750 + 56,92750 + 86,11167 + 79,09917 + 201,66564 + 10,00)$   
÷ 22 ÷ 8 = 6,66967

c)  $Vh_{ie}$  = valor hora da despesa com instalações e equipamentos

= ((imputação de 30 % do consumo de água médio mensal + imputação de 30% do consumo de eletricidade médio mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas) + (imputação de 30 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 30 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações)

=  $((0,30 \times 20,00 + 0,30 \times 50,00) \div 22 \div 8) + (0,30 \times 4,91081)$

= 0,11932 + 1,47324 = 1,59256

d)  $Vme$  = valor da despesa com material de escritório utilizado

= (custo de folhas de papel branco A4 + custo de impressões A4)

= 0,12 / 0,08

2 – Para a emissão de atestados com diversos fins em papel timbrado da junta de freguesia, a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

=  $(0,17 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,12) = 1,52 \gg 1,50 \text{ €}$

3 – Para a emissão dos restantes documentos a fórmula traduz-se nos seguintes cálculos:

$$= (0,23 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,08) = 1,98 \gg 2,00 \text{ €}$$

4 – Tal como expresso no artigo 10.º deste regulamento, estão isentos do pagamento dos valores devidos por emissão de atestados, declarações, certidões e termos de identidade e justificação administrativa, os cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais (419,22 € no ano de 2013), e cidadãos com deficiência.

## **ARTIGO 2.º**

### **OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1 – A fórmula de cálculo a aplicar na extração de fotocópias e impressões a preto e branco é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{Emissão de documentos} = \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,01 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,04) = 0,12 \gg 0,10 \text{ €}$$

Tal como referido no artigo 10.º deste regulamento, os estudantes têm uma isenção de 50% sobre o valor devida na extração de fotocópias e impressões.

2 – Os valores a aplicar no serviço de encadernação estão diretamente indexados aos valores de custo dos materiais utilizados:

- a) Encadernação com lombada de 3mm = 1,50 €
- b) Encadernação com lombada de 5mm = 1,70 €
- c) Encadernação com lombada de 7mm = 1,90 €
- d) Encadernação book = 5,50 €

## **ARTIGO 3.º**

### **REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS**

1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

- a) Registo de cães e gatos = 50% da taxa N de profilaxia médica

$$= 0,5 \times 5 = 2,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,30 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,08) = 2,56 \approx 2,50 \text{ €} = 50\% \text{ da taxa N}$$

- b) Licenças das categorias A (cão de companhia), B (cão com fins económicos), E (cão de caça), G (cão potencialmente perigoso), H (cão perigoso) e I (gato):

= 100% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5 = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$(0,60 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,08) = 5,04 \approx 5,00 \text{ €} = 100\% \text{ da taxa N}$$

- i) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
- ii) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
- iii) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.
- iv) Averbamentos (referentes a transferência do titular do registo, comunicação de morte ou desaparecimento do animal, entre outros) = 50% da taxa N de profilaxia médica

$$= 0,5 \times 5 = 2,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,30 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,08) = 2,56 \approx 2,50 \text{ €} = 50\% \text{ da taxa N}$$

- c) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

**ARTIGO 4.º**  
**CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS**

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 55,56% das taxas definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

- a) Até 4 páginas, inclusive =  $(55,56\% \times 18,00) = 10,00 \gg 10,00 \text{ €}$
- b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais =  $(55,56\% \times 1,00) = 0,55 \text{ €}$ , até ao limite de 150 €

4 – De acordo com o estabelecido no artigo 10.º deste regulamento, estão isentos do pagamento de taxas devidas por certificação de fotocópias, os cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais (419,22 € no ano de 2013), e cidadãos com deficiência.

**ARTIGO 5.º**  
**ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04€
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03€
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02€
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08€
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07€
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05€
- g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €



- h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
  - i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €
  - j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
- 2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.
- 3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.
- 4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **CONCESSÃO DE OCOS E OSSÁRIOS NO CEMITÉRIO**

1 - A fórmula de cálculo a aplicar para a concessão de ocos está indexada ao valor do custo de construção dos mesmos, suportado pela junta de freguesia:

Concessão de ocos = 250,00 €

2 - A concessão de ossários é igual a 40% do valor do número 1:

Concessão de ossários = 40% x 250,00 = 100,00 €

#### **ARTIGO 7.º**

#### **SERVIÇOS CEMITERIAIS**

1 – A fórmula de cálculo relativa à inumação e transladação em ocos é a seguinte:

Inumação/transladação em ocos = (valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços cemiteriais x n.º de horas despendidas) + (custo dos materiais utilizados) + (custo com limpeza e manutenção do cemitério x fração ocupada)

= (6,14989 x 4) + 19,50 + (550 x 0,01)

= 24,59956 + 19,50 + 5,50 = 49,60 » 50,00 €

2 – Relativamente à emissão de documentos referentes aos serviços cemiteriais, têm por base a fórmula de emissão de documentos administrativos apresentada no artigo 1.º deste anexo:

Averbamentos = Emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme)

= (0,42 x (6,66967 + 1,59256) + 0,08) = 3,55 » 3,50 €

## ARTIGO 8.º

### UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1 – As fórmulas de cálculo para a utilização de instalações da autarquia têm como base as despesas correntes suportadas com as mesmas, e, em alguns casos, os valores praticados por outras entidades.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar na utilização da casa mortuária é a seguinte:

Utilização da casa mortuária = (valor hora da despesa com instalações e equipamentos x número médio de horas de utilização)

=(((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas) + (10 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 10 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações)) x 24 horas

= (((5 + 20) ÷ 22 ÷ 8) + (0,1 x (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas)) x 24

= (0,14205 + 0,49108) x 24 = 15,20 » 15,00 €

3 – Os valores a aplicar na utilização de salas de formação estão diretamente indexadas aos valores praticados por outras instituições sem fins lucrativos da região para o mesmo serviço, tendo em consideração o número de horas de utilização e os equipamentos utilizados:

- a) Sala teórica, até 100 horas de utilização inclusive – 5,00 € / hora
- b) Sala teórica, mais de 100 horas de utilização – 3,50 € / hora
- c) Sala de informática, até 100 horas de utilização inclusive – 10,00 € / hora
- d) Sala de informática, mais de 100 horas de utilização – 7,50 € / hora

4 – Salvo disposição em contrário, o pagamento dos valores devidos da utilização de salas de formação será efetuado nos seguintes momentos: 25% da taxa no início, 50% a meio e 25% no fim do período de utilização.

5 – As IPSS e associações sem fins lucrativos estão isentas do pagamento dos valores devidos pela utilização de salas de formação, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º deste regulamento.

6 - A utilização do espaço do Centro Cultural de Santo Amador implica uma caução efetuada até ao dia imediatamente anterior ao início da utilização, sendo destinada a garantir a reposição de algum prejuízo causado pela utilização do espaço. Esta

caução será devolvida caso não haja lugar a qualquer prejuízo. Em caso de se verificarem prejuízos, serão os mesmos avaliados pelo órgão executivo, descontando-se o respetivo valor na caução, sem prejuízo de pagamento suplementar se esta for insuficiente.

6.1. -A fórmula de cálculo da caução inclui o valor da despesa com instalações e equipamentos.

= valor hora da despesa com instalações e equipamentos

= ((consumo de água médio mensal + consumo de eletricidade médio mensal + consumo de produtos de limpeza mensal) ÷ 30 dias) + (valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações x n.º de horas de trabalho)

= (((4 + 197 + 100) ÷ 30) + (65,039) = 75,072 » 75,00 €, por dia.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **UTILIZAÇÃO DOS POSTOS DE INTERNET – ESPAÇO JUNT@NET**

A fórmula de cálculo de utilização dos postos de internet, integrados na ação Espaço Junt@net, tem como base as despesas correntes suportadas com as instalações e o desgaste dos equipamentos, tendo em conta a sua vida útil:

Espaço Junt@net = (valor hora da despesa com instalações + desgaste de equipamentos)

=((imputação de 10 % do consumo de água médio mensal + imputação de 10% do consumo de eletricidade médio mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas) + (imputação de 10 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 10 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações) + (custo de aquisição do equipamento ÷ número de horas de vida útil)

= ((0,10 x 20,00 + 0,10 x 50,00) ÷ 22 ÷ 8) + (0,10 x 4,91081) + (1000,00 ÷ 35040)  
= 0,03977 + 0,49108 + 0,02854 = 0,56 » 0,60 € / hora

#### **ARTIGO 10.º**

##### **UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS – CIDADE SOBRE RODAS**

1 – A fórmula de cálculo de utilização das bicicletas, integrada na ação Cidade sobre Rodas, tem como base as despesas administrativas, o desgaste dos equipamentos, tendo em conta a sua vida útil, e as despesas de manutenção:

Utilização das bicicletas =  $(tme \times (vh_{tn} + v_{hie}) + v_{me}) + (\text{custo de aquisição do equipamento} \div \text{número de horas de vida útil}) + (\text{valor hora das despesas de manutenção dos equipamentos})$

$$= (0,17 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,08) + (300 \div 35040) + (350,40 \div 35040)$$

$$= 1,48458 + 0,01 + 0,01 = 1,49 \approx 1,50 / \text{hora}$$

2 – De modo a promover a utilização das bicicletas, e a conseqüente prática desportiva, aplica-se um critério de desincentivo à utilização de bicicletas em período inferior a uma hora e um critério de incentivo para períodos superiores a uma hora.

- a) Para um período de meia-hora acrescenta-se um critério de desincentivo à fórmula ( $cd = 1,33$ ):

$$(1,50 \div 2) \times 1,33 = 0,99 \approx 1,00 \text{ €}$$

- b) Para a segunda hora de utilização e seguintes acrescenta-se um critério de incentivo ( $ci = 0,67$ ):

$$(1,50 \times 0,67) = 1,01 \approx 1,00 \text{ €}$$

- c) Para um dia inteiro de utilização e seguintes acrescenta-se também um critério de incentivo ( $ci = 0,84$ )

$$(1,50 \times 24) \times 0,84 = 30,24 \approx 30,00 \text{ €}$$

3 – Os jovens com idades entre os 12 e os 18 anos beneficiam de valores mais baixas de utilização de bicicletas, aplicando-se critérios de incentivo para todos os períodos de utilização.

- a) Para um período de meia-hora ( $cd = 0,67$ ):

$$(1,50 \div 2) \times 0,67 = 0,50 \approx 0,50 \text{ €}$$

- b) Para uma hora de utilização ( $cd = 0,67$ ):

$$1,50 \times 0,67 = 1,01 \approx 1,00 \text{ €}$$

- c) Para a segunda hora de utilização e seguintes ( $cd = 0,47$ )

$$1,50 \times 0,47 = 0,71 \approx 0,70 \text{ €}$$

- d) Para um dia inteiro de utilização e seguintes ( $cd = 0,47$ ):

$$(1,50 \times 24) \times 0,47 = 16,92 \approx 17,00$$

4 – As associações, e grupos organizados com mais de 3 elementos, beneficiam de 20% de isenção no pagamento do valor devido.

## **ARTIGO 11.º**

### **OUTROS SERVIÇOS – JUNTA NA HORA**

1 – Os serviços a prestar no âmbito da ação Junta na Hora podem ser requeridos por pessoas singulares, IPSS e associações sem fins lucrativos residentes na união das freguesias.

2 – O serviço de recolha de monos domésticos está isento dos valores devidos.

3 – Ao serviço de pequenas mudanças, quando efetuado dentro da área geográfica da união das freguesias, é aplicada a seguinte fórmula:

Serviço de pequenas mudanças = (valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pelos serviços exteriores) + (custo médio do combustível utilizado)

$$= (4,91081) + (0,11) = 5,02 \text{ » } 5,00 \text{ € / hora}$$

4 – O serviço de pequenas mudanças, quando efetuado para fora dos limites geográficos da união das freguesias, tem um acréscimo de valor referente ao número de quilómetros percorridos:

a) Até 40 km de distância:

$$= (4,91081 + 4,40) = 9,31 \text{ » } 9,00 \text{ € / hora}$$

b) De 40 km a 80 km de distância:

$$= (4,91081 + 8,80) = 13,71 \text{ » } 13,00 \text{ € / hora}$$

c) Distâncias superiores a 80 km:

$$= (4,91081 + 8,80) \times \text{critério de desincentivo} = 13,71 \times 1,85 = 25,36 \text{ » } 25,00 \text{ € / hora + portagens}$$

5 – As IPSS, associações sem fins lucrativos, cidadãos desempregados, e reformados e pensionistas, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais (419,22 € no ano de 2013), estão isentos do pagamento dos valores devidos pelo serviço de pequenas mudanças constantes nas alienas a) e b) do n.º 4 deste artigo.

## **ARTIGO 12.º**

### **LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS**

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{vme}) \\ &= (1,00 \times (6,66967 + 1,59256) + 1,70) = 9,96 \text{ » } 10,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual:

$$\begin{aligned} \text{Emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{vme}) \\ &= (0,17 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,60) = 2,01 \text{ » } 2,00 \text{ €} \end{aligned}$$

### ARTIGO 13.º

#### LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1 – Outra das competências conferidas à junta de freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhth} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (1,00 \times (6,66967 + 1,59256) + 1,70) = 9,96 \text{ » } 10,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual:

$$\begin{aligned} \text{Emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhth} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (0,17 \times (6,66967 + 1,59256) + 0,60) = 2,01 \text{ » } 2,00 \text{ €} \end{aligned}$$

### ARTIGO 14.º

#### LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\begin{aligned} \text{Emissão de documentos} &= \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhth} + \text{vhie}) + \text{vme}) \\ &= (2,75 \times (6,66967 + 1,59256) + 2,30) = 25,02 \text{ » } 25,00 \text{ €} \end{aligned}$$

3 – O valor apresentado no ponto anterior é devido por cada dia de atividade.

## ANEXO 2

### TABELA DE TAXAS E PREÇOS

#### ARTIGO 1.º

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados para diversos fins em papel timbrado da junta de freguesia:
  - a) Público em geral – 1,50 euros
  - b) Cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência – gratuita
2. Declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos:
  - a) Público em geral – 2,00 euros
  - b) Cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência – gratuita
3. Extração de fotocópias e impressões, a preto e branco:
  - a) Público em geral – 0,10 euros
  - b) Estudantes – isenção de 50% – 0,05 euros
4. Encadernações:
  - a) Com lombada de 3mm – 1,50 euros
  - b) Com lombada de 5mm – 1,70 euros
  - c) Com lombada de 7mm – 1,90 euros
  - d) Book – 5,50 euros
5. Registo de cães e gatos – 2,50 euros
6. Licenças:
  - a) Categoria A (cão de companhia) – 5,00 euros
  - b) Categoria B (cão com fins económicos) – 5,00 euros
  - c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) – gratuita
  - d) Categoria D (cão para investigação científica) – gratuita
  - e) Categoria E (cão de caça) – 5,00 euros
  - f) Categoria F (cão-guia) – gratuita
  - g) Categoria G (cão potencialmente perigoso) – 5,00 euros
  - h) Categoria H (cão perigoso) – 5,00 euros
  - i) Categoria I (gato) – 5,00 euros

- j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais – gratuita
- 7. Averbamentos referentes ao registo e licenciamento de cães e gatos – 2,50 euros
- 8. Certificação de fotocópias:
  - a) Até 4 páginas, inclusive – 10,00 euros
  - b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 0,55euros, até ao limite de 150 euros
- 9. Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:
  - a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades – 0,04 euros
  - b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades – 0,03 euros
  - c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades – 0,02 euros
  - d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades – 0,08 euros
  - e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades – 0,07 euros
  - f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades – 0,05 euros
  - g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços – 8,36 euros
  - h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente – gratuita
  - i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços – 1,00 euros
  - j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente – gratuita
- 10. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:
  - a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos – isenção de 25% das taxas
  - b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção – isenção de 100% das taxas

## **ARTIGO 2.º**

### **CEMITÉRIO**

- 1. Concessão de ocos - 250,00 euros
- 2. Concessão de ossários -100,00 euros
- 3. Inumação/transladação em oco - 50,00 euros
- 4. Averbamentos - 3,50 euros
- 4. Utilização da casa mortuária- 15,00 euros



### **ARTIGO 3.º**

#### **UTILIZAÇÃO DE SALAS DE FORMAÇÃO**

1. Sala teórica
  - a) Até 100 horas de utilização:
    - i) Público em geral, por hora – 5,00 euros
    - ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora – gratuita
  - b) Mais de 100 horas de utilização:
    - i) Público em geral, por hora – 3,50 euros
    - ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora – gratuita
2. Sala de informática
  - a) Até 100 horas de utilização:
    - i) Público em geral, por hora – 10,00 euros
    - ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora – gratuita
  - b) Mais de 100 horas de utilização:
    - i) Público em geral, por hora – 7,50 euros
    - ii) IPSS e associações sem fins lucrativos, por hora – gratuita

### **ARTIGO 4.º**

#### **UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SANTO AMADOR**

Caução para utilização do Centro Cultural de Santo Amador – 75,00€

### **ARTIGO 5.º**

#### **UTILIZAÇÃO DOS POSTOS DE INTERNET – ESPAÇO JUNT@NET**

Utilização dos postos de internet:

- a) Público em geral, por hora – 0,60 euros
- b) Cidadãos reformados e aposentados, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais, e cidadãos com deficiência – gratuita

### **ARTIGO 6.º**

#### **UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS – CIDADE SOBRE RODAS**

1. Utilização de bicicletas, cidadãos com mais de 18 anos:

- a) Meia-hora – 1,00 euros
  - b) Primeira hora – 1,50 euros
  - c) Segunda hora e seguintes – 1,00 euros
  - d) Primeiro dia (24 horas) e seguintes – 30,00 euros
2. Utilização de bicicletas, cidadãos dos 12 aos 18 anos:
- a) Meia-hora – 0,50 euros
  - b) Primeira hora – 1,00 euros
  - c) Segunda hora e seguintes – 0,70 euros
  - d) Primeiro dia (24 horas) e seguintes – 17,00 euros
3. Utilização de bicicletas, associações e grupos organizados com mais de 3 elementos – isenção de 20%.

### **ARTIGO 7.º**

#### **OUTROS SERVIÇOS – JUNTA NA HORA**

1. Recolha de monos domésticos – gratuita
2. Pequenas mudanças, dentro da união de freguesias:
  - a) Público em geral, por hora – 5,00 euros
  - b) IPSS, associações sem fins lucrativos, cidadãos desempregados, e reformados e pensionistas, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais – gratuita
3. Pequenas mudanças, até 40 km de distância:
  - a) Público em geral, por hora – 9,00 euros
  - b) IPSS, associações sem fins lucrativos, cidadãos desempregados, e reformados e pensionistas, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais – gratuita
4. Pequenas mudanças, de 40 km a 80 km de distância:
  - a) Público em geral, por hora – 13,00 euros
  - b) IPSS, associações sem fins lucrativos, cidadãos desempregados, e reformados e pensionistas, cujas reformas e pensões não ultrapassem o valor do Indexante de Apoios Sociais – gratuita
5. Pequenas mudanças, a distâncias superiores a 80 km:
  - a) Público em geral, por hora – 25,00 euros + portagens

**ARTIGO 8.º**  
**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES**

1. Venda ambulante de lotarias:
  - a) Licenciamento e emissão de cartão – 10,00 euros
  - b) Renovação da licença anual – 2,00 euros
2. Arrumador de automóveis:
  - a) Licenciamento e emissão de cartão – 10,00 euros
  - b) Renovação da licença anual – 2,00 euros
3. Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia – 25,00 euros

Aprovado na reunião da Junta de Freguesia em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



